



LEI Nº 2280.

Data: 20 de abril de 2011.

Súmula: “Altera a Lei nº. 1.200, de 27 de junho de 1996, aumenta o número de vagas de cargos públicos de provimento efetivo dos grupos operacionais operacional, profissional, profissionais da educação e fisco-contábil, aumenta o número de vagas em funções gratificadas e cria as funções gratificadas FG-22 e FG-23”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica aumentado o número de vagas dos cargos de provimento efetivo, dos grupos ocupacionais operacional, profissional, profissionais da educação e fisco-contábil, previstos na Lei nº. 1.200, de 27 de junho de 1996, e seus anexos, de acordo com o quadro que segue:

Cargo	Grupo ocupacional	Vagas existentes	Novas vagas	Total de vagas
Guarda Municipal	Operacional	40	15	55
Fonoaudiólogo-30h	Profissional	06	02	08
Assistente Social	Profissional	18	05	23
Advogado-40h	Profissional	04	01	05
Enfermeiro-40h	Profissional	35	03	38
Psicólogo	Profissional	13	04	17
Educador Social	Profissionais da educação	05	15	20
Cuidador Social	Profissionais da educação	05	08	13





Auxiliar Educação Infantil	Profissionais da educação	35	20	55
Fiscal	Fisco-contábil	10	05	15
Engenheiro Civil	Profissional	03	03	06
Analista de esportes- 20h	Profissional	10	15	25

Art. 2º. – Fica aumentado o número de vagas nas funções gratificadas FG-2, FG-3 e FG11, previstas no anexo XI, da Lei nº. 1.200, de 27 de junho de 1996, de acordo com o quadro que segue:

FG	Descrição	Vagas existentes	Novas vagas	Total de vagas
FG – 2	Servidores no exercício de encargos de supervisão.	56	04	60
FG – 3	Servidores no exercício de encargos de chefia.	27	08	35
FG – 11	Para os servidores no efetivo exercício da função de motorista de ambulância.	53	08	61

Art. 3º. – Ficam criadas as funções gratificadas FG-22 e FG-23, número de vagas, valor, base de cálculo e descrição dos beneficiários, passando a integrar o anexo XI, da Lei nº. 1.200, de 27 de junho de 1996, de acordo com o quadro que segue:

FG	Nº de vagas	Valor/base de cálculo	Descrição/beneficiários
FG – 22	24	5% subsídio do Secretário Municipal	Servidores no efetivo exercício da função de operador de máquinas rodoviárias.
FG - 23	55	6% subsídio do	Servidores no efetivo exercício da



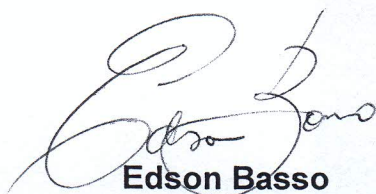
		Secretário Municipal	função de guarda municipal, com dedicação exclusiva aos trabalhos no município de Campo Largo.
--	--	----------------------	--

Parágrafo único – Os valores percebidos pelos servidores, referentes às funções gratificadas referidas no *caput*, não integrarão a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º - O cargo público de “repcionista”, do grupo ocupacional técnico-administrativo, previsto no anexo II, da Lei nº. 1.200, de 27 de junho de 1996, passa a ser denominado de “atendente”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de abril de 2011.



Edson Basso
Prefeito Municipal